Seção II - Do Termo Inicial

- Art. 4º Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento, contados dos termos iniciais indicados no artigo 6°, conforme cada caso.
- Art. 5º Quando houver recebimento de denúncia na esfera criminal sobre os mesmos fatos, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Parágrafo único. Alterado o enquadramento típico na ação penal, reavaliar-se-á o prazo de prescrição definido anteriormente.

Art. 6° - O prazo de prescrição será contado:

I - da data em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;

II - da data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial;

III - da data do despacho do recebimento da denúncia ou da representação pelo Tribunal;

IV - da data do conhecimento da irregularidade ou do dano, quando constatados pelos setores competentes do Tribunal e;

V - do dia em que tiver cessado a permanência ou a continuidade, no caso de irregularidade permanente ou continuada.

- §1º O agente público no exercício da atividade de controle interno ou a autoridade superior competente deverá, ao ter ciência da irregularidade ou dano ao erário, promover a imediata apuração dos ilícitos e dar ciência das falhas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 102 e 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.
- § 2º Na hipótese do inciso II, a data da prestação de contas, nos casos em que há esse dever, só será considerada como marco inicial para o cômputo do prazo se inexistente irregularidade constatada posteriormente, prevalecendo, em todo caso, a data do conhecimento da irregularidade ou do dano.
- § 3º O reconhecimento de novas irregularidades evidenciadas pelos exames dos órgãos de assessoria técnica e opinativos, a Assessoria Técnico-Jurídica, a Secretária Diretoria-Geral, a Procuradoria da Fazenda do Estado e o Ministério Público de Contas terão seu prazo prescricional iniciado na forma do inciso IV, a partir da data da emissão do respectivo parecer.

Seção III - Das Causas Interruptivas da Prescrição

Art. 7º - A prescrição se interrompe:

I - pela notificação, cientificação ou intimação do responsável, inclusive por edital, incluídos os casos de omissão de prestação de contas;

II - por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato ou ato, nos termos do artigo 8º desta deliberação;

- III pela decisão recorrível de qualquer dos órgãos deliberativos elencados no incisos I, II, IV e V do artigo 52 da Lei Complementa Estadual nº 709/93.
 - § 1° A prescrição pode se interromper mais de uma vez por causas distintas ou por uma mesma causa desde que, por sua natureza, essa causa seja repetível no curso do processo.
 - § 2° Interrompida a prescrição, começa a correr novo prazo a partir do ato interruptivo.
- § 3º Não interrompem a prescrição o pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou subestabelecimento e outros atos de instrução processual de mero seguimento.
- § 4° A interrupção da prescrição em razão da apuração do fato, tal como prevista no inciso II, pode se dar em decorrência da iniciativa do próprio órgão ou entidade da Administração Pública onde ocorrer a irregularidade.
 - Art. 8º Sem prejuízo de configuração de outras hipóteses, são considerados atos inequívocos de apuração:
 - I a emissão de relatório de Fiscalização na análise de processos autuados de ofício;
 - II a emissão de relatório da Fiscalização sobre a instrução de processos relativos às denúncias e representações, após ciência e oportunidade de manifestação da Origem;
 - III a emissão de relatórios conclusivos da Fiscalização em contas anuais e balanços gerais do exercício;
 - IV a autuação de autos próprios em decorrência de determinação contida em julgamentos e pareceres de contas anuais ou balanços gerais do exercício;
 - V despacho do Julgador ou Relator encaminhando o processo para exame da Assessoria Técnico-Jurídica e Secretária Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no art. 9º, em processos que envolvam a análise de diversas irregularidades, o ato de apuração de uma ou algumas irregularidades específicas não interrompe a contagem do tempo para as demais.

Art. 9º - Aproveitam-se as causas interruptivas ocorridas em processo diverso, quando se tratar de fato coincidente ou que esteja na linha de desdobramento causal da irregularidade ou do dano em apuração.

Seção IV - Das Causas que Impedem ou Suspendem a Prescrição

Art. 10 - Não corre o prazo de prescrição:

I - enquanto estiver vigente decisão judicial que determinar a suspensão do processo ou, de outro modo, paralisar a apuração do dano ou da irregularidade ou obstar a execução da condenação;

II - durante o sobrestamento do processo, desde que não tenha sido provocado por este Tribunal, mas sim por fatos alheios à sua vontade, fundamentadamente demonstrados na decisão que determinar o sobrestamento;

III - enquanto estiver ocorrendo o recolhimento parcelado da importância devida ou o desconto parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável;

IV - no período em que, a juízo do Tribunal, justificar-se a suspensão das apurações ou da exigibilidade da condenação, na forma da legislação pertinente;

V - sempre que delongado o processo por razão imputável unicamente ao responsável, a exemplo da submissão extemporânea de elementos adicionais e documentos, pedidos de dilação de prazos ou realização de diligências necessárias causadas por conta de algum fato novo trazido pelo jurisdicionado e não suficientemente documentado nas manifestações processuais.

Parágrafo único. Cessada a causa suspensiva, retoma-se a contagem do prazo do ponto em que tiver parado.

Seção V - Da Prescrição Intercorrente

Art. 11 - Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho.

§ 1° - A prescrição intercorrente interrompe-se por qualquer ato que evidencie o andamento regular do processo, a exemplo de:

I - despachos com finalidade instrutória;

II - manifestação dos órgãos de Assessoria Técnico-Jurídica;

III - manifestação da Secretaria-Diretoria Geral;

IV - emissão de parecer pela Procuradoria da Fazenda do Estado;

V - atuação do Ministério Público de Contas, na condição de fiscal da lei;

VI - remessa ao setor de Fiscalização para complementar ou esclarecer a instrução.

§ 2° - Excetuam-se das causas de interrupção o pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou subestabelecimento e outros atos que não interfiram de modo relevante no curso das apurações.

§ 3° - As causas impeditivas, suspensivas e interruptivas da prescrição principal também impedem, suspendem ou interrompem a prescrição intercorrente.

Seção VI - Das Ações

Art. 12 - A propositura de pedido de revisão ou de requisição de rescisão, nos termos dos artigos 72 a 77 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dá Origem a um novo processo de controle externo para fins de incidência dos prazos prescricionais.

CAPÍTULO III DOS EFEITOS DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO

Art. 13 - A ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. No caso de dívidas sujeitas à cobrança judicial, o Tribunal não se manifestará sobre a prescrição caso já tenha sido remetida a documentação pertinente aos órgãos ou entidades

Art. 14 - Reconhecida pelo Tribunal a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em relação à totalidade das irregularidades, o processo deverá ser arquivado, ressalvado a hipótese prevista no artigo 3º Art. 15 - Verificada a prescrição, o Tribunal de Contas poderá imputar o dano ao erário integralmente a quem lhe deu causa, na forma deste artigo, sem prejuízo de remeter cópia da documentação

pertinente ao Ministério Público do Estado para ajuizamento das ações cabíveis, sobretudo se houver indícios de crime ou da prática de ato de improbidade administrativa. **CAPÍTULO IV**

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Os processos com maior risco de prescrição das pretensões punitiva ou ressarcitória terão andamento urgente e tratamento prioritário pelas unidades técnicas e pelos gabinetes, sendo objeto de alerta específico a ser regulamentado pela Presidência.

Art. 17 - Os atos necessários à operacionalização desta deliberação serão expedidos pela Presidência ou pelo Tribunal. Art. 18 - O autor de proposta para apensamento de processo deve apresentar a correspondente análise sobre o efeito da prescrição no processo a ser apensado.

Art. 19 - Para os fatos ocorridos antes de 1º de julho de 1995, aplica-se a regra de direito intertemporal prevista no art. 4º da Lei Federal nº 9.873/99.

Art. 20 - O disposto nesta deliberação aplica-se somente aos processos nos quais não tenha ocorrido o trânsito em julgado neste Tribunal até a data de publicação desta deliberação.

Art. 21 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação SEI Nº 18068/2021-88.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO Presidente **DIMAS RAMALHO** Relator

Participaram da decisão os Senhores Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, a Senhora Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Senhor Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli (40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 6/12/2023).

ASSUNTO:

EXERCÍCIO:

DESPACHOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO

PROCESSO: 00020022.989.23-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO REQUERENTE/ DE POSSE (CNPJ 45.331.196/0001-35) ADVOGADO: THIAGO GOMES CARDONIA SOLICITANTE: (OAB/SP 352.084) / TAIS MARIANA SIMONAT-

TO (OAB/SP 461.470) Trata-se de consulta em razão do valor referencial para serviços de limpeza escolar, is-

so porque nossa justiça do trabalho determina ASSUNTO: 40% de insalubridade (mas o CADTERC só provisiona isso para agente de higienização, que NÃO é nosso caso). Assim, favor manifestar para eventuais providências, nos termos do artigo 2º, inciso XXV da Lei Complementar nº 709/93 e no artigo 53, Parágrafo Único item 8 do Regimento Interno.

EXERCÍCIO: 2023

Consoante a manifestação do Gabinete Técnico da Presidência (evento 14), indefiro liminarmente o processamento da peça inaugural, a uma porque trata-se de hipótese vedada, nos termos do artigo 226, caput do Regimento Interno, a duas por que não encaminhada por parte legitima, conforme rol do § 2º do citado artigo. Publique-se.

PROCESSO: 00023844.989.23-6

FERNANDA DOS SANTOS MUNIZ (CPF *** 391.818-**) REPRESENTANTE: ADVOGADO: FÉRNANDA DOS SANTOS MUNIZ (OAB/SP 479.082)

REPRESENTADO(A): COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTI-AO (CNPJ 09.062.893/0001-74)

2023

Respresentação em face do EDITAL DE LICITAÇÃO, MENOR PREÇO, COM INVER-SÃO DE FASES, OBJETIVANDO A CON-TRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHA-RIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REGULARIZAÇÃO, ADEQUAÇÕES E ME-LHORIAS NO PORTO DE SÃO SEBAS-

DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO.

TIÃO, promovidado pela COMPANHIA

INSTRUCÃO POR: UR-07

Desatendidos os requisitos para processamento do feito perante este Tribunal, haia vista que a procuração não se fez acompanhar do ato constitutivo ou documento similar que comprove os poderes de seus outorgantes, fixo ao autor da demanda prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização, sob pena de indeferimento da inicial Publique-se.

Notifique-se o postulante via eTCESP. GP, em 15 de dezembro de 2023 SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE I - Ratificações - artigo 26 da Lei de Licitações:

1. SEI 0010760/2023-20 - Contratação da empresa Local Serviços Especializados Ltda., visando aos serviços de prevenção e combate a incêndio por Bombeiros Civis e Líderes no edifício-sede e seus anexos, com fundamento no art.24, IV, da Lei federal nº 8.666/93

2 SEL 0023226/2023-83 - Contratação da empresa MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., visando aos serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada nas Unidades Regionais de Marília (UR-04) e Itapeva (UR-16), com fundamento no art. 24, IV, da Lei federal nº 8.666/93.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO **ROQUE CITADINI**

PROCESSO: 00004352.989.22-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (CNPJ 44.477.909/0001-00) ÓRGÃO:

ÀDVOGADO: RONALDO SERGIO DUARTE (OAB/SP 128.639)

DANIEL ALONSO (CPF ***.109.088-**)

ADVOGADO: RONAN FIGUEIRA DAUN INTERESSADO(A): (OAB/SP 150.425) / DIEGO RAFAEL ESTE-VES VASCONCELLOS (OAB/SP 290.219)

Contas de Prefeitura - Exercício de 2022 ASSUNTO: EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: UR-08

PROCESSO(S) DE-00007149.989.22-0

PROCESSO(S) RE-00011559.989.22-3, 00019440.989.22-6, EFRENCIADO(S): 00019065.989.22-0, 00017680.989.22-5, FERENCIADO(S): 00007060.989.23-3

Vistos

No evento 134, o senhor DANIEL ALONSO solicita nova dila ção de prazo para apresentação de suas justificativas Defiro por 2 (dois) dias, contados da publicação.

PROCESSO: 00004485.989.22-2

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO ÓRGÃO: DO TURVO (CNPJ 57.264.533/0001-06)

INTERESSADO(A): ANA PAULA GABRIEL PEREIRA (CPF

Contas de Câmara - Exercício de 2022 ASSUNTO: **EXFRCÍCIO** 2022

INSTRUÇÃO POR: UR-02

Tratam os autos da prestação das contas da Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício de 2022.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização da Unidade Regional de Bauru - UR-2; e considerando o que dispõe o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório da fiscalização e apresente as alegações de seu interesse

PUBLIQUE-SE e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: 00004497.989.22-8

CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGA-ÓRGÃO: DO (CNPJ 51.351.385/0001-72)

THIAGO FRANCISQUINI VIANA INTERESSADO(A)

*** 606.038-**)

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2022 EXERCÍCIO 2022

INSTRUÇÃO POR: UR-01

Vistos.

Tratam os autos da prestação das contas da Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de General Salgado, relativas ao exercício de 2022

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização da Unidade Regional de Araçatuba - UR-1; e considerando o que dispõe o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório da fiscalização e apresente as alegações de seu interesse.

PUBLIQUE-SE e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

00004984.989.22-8 PROCESSO:

CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO (CNPJ ÓRGÃO: 51.642.635/0001-23)

OLIVEIRA INTERESSADO(A): ***.834.478-**) RICARDO DE

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2022

EXERCÍCIO 2022 INSTRUÇÃO POR: UR-20

Tratam os autos da prestação das contas da Administração Financeira e Orcamentária da Câmara Municipal de Cubatão. relativas ao exercício de 2022.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização da Unidade Regional de Santos - UR-20; e considerando o que dispõe o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório da fiscalização e apresente as alegações de seu interesse.

PUBLIQUE-SE e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: 00005204.989.21-4

COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMEN-TARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETA-CONVENENTE: RIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89)

CONVENIADO(A): PREFEITORS 46.634.440/0001-00) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU (CNPJ

JEANCARLO GORINCHTEYN *** 746 368-** GUILHERME DOS REIS GAZZOLA (CPF ***.005.308-**<u>)</u>

ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RO-

DRIGUEZ (OAB/SP 113.591) INTERESSADO(A) 'WILSON ROBERTO DE LIMA (CPF

***.516.518-**) OSMAR MIKIO MORIWAKI (CPF

***.825.868-**) KELY CRISTIANE SCHETTINI (CPF

***.177.348-**) Convênio nº 019/2021-Objeto: Mediante a

conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio-Prestação de serviços e materiais de consumo, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente. Assinatura: 12/02/2021-Vigência: 29/02/2024- Valor: R\$72.000.000,00-Processo-

EXERCÍCIO: 2021 INSTRUCÃO POR: DF-08

Vistos Evento 464: defiro a prorrogação de prazo, na forma requeri-

00922-NIS-18689.

Publique-se

ASSUNTO:

PROCESSO: 00016057 989 23-8

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-CONTRATANTE: GEM - DER (CNPJ 43.052.497/0001-02) CONSTRUTORA METROPOLITANA S A CONTRATADO(A):

(CNPJ 33.049.503/0001-00) MAURO FLAVIO CARDOSO ***.496.758-**)

INTERESSADO(A): FABRICIO PARANHOS COSTA PEREIRA (CPF ***.464.367-**)

EDSON CARAM (CPF ***.811.008-**) Concorrência nº 221/2021 CONTRATO INICIAL Nº 21.439-5 Processo nº DER/67740/2021

OBJETO: Programa de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontas em rodovias do Estado de São Paulo sob circunscrição do DER/SP (?Programa Estrada Asfaltada?), divididos em 48 lotes ? Bloco 3, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I da proposta da CONTRATRADA e demais documentos contantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as nor-

- Lote 29 ? Serviços de conservação espe cial e reabilitação da sinalização horizontal da rodovia SP-274, do km 33,850 ao km 38,540 com extensão de 4,690, nos municípios de Jandira e Itapevi

mas técnicas da ABNT, a saber:

2021 INSTRUÇÃO POR: DF-08

PROCESSO PRIN-00013439.989.22-9

PROCESSO(S) DE-00016199.989.23-7, 00016379.989.23-9

PENDENTES(S):

ASSUNTO:

Defiro a prorrogação de prazo solicitada (Evento nº 52), por mais 20 (vinte) dias, a contar da publicação. Publique-se.

PROCESSO: 00019589.989.23-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AN-DRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)

ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PE-CONTRATANTE:

REIRA (OAB/SP 197.699)

LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RE-SIDUOS LTDA (CNPJ 57.543.001/0001-08) ADVOGADO: (OAB/SP 313.493) / YANKA CONTRATADO(A): GAMA TEIXEIRA (OAB/SP 456.492) / ENZO SCATOLIN CAMACHO (OAB/SP 457.152)

MARCELO NAPOLEAO PESTANA (CPF ***.903.588-**)

VITOR MAZZETI FILH0 (CPF ***.063.796-**)

INTERESSADO(A): PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF COSTA CAIO E PAULA (CPF

***.660.448-**) TERMO DE APOSTILAMENTO N. 037/23 -

Proceder ao reajuste de preços no percentual acumulado de 6,71%, a partir de 30/ 05/2023, passando-se o valor (preço unitário/ton.) de R\$ 277.00 para R\$ 295.59 e nos Termos da Lei Municipal 10617/22,

que organizou a estrutura administrativa e organizacional da administração pública de santo andre, alterar a SISU - Assinatura: 28/07/23.

EXERCÍCIO: 2023 INSTRUÇÃO POR: DF-06

ASSUNTO:

ASSUNTO:

PROCESSO PRIN-00020987.989.22-5

PROCESSO: 00019599 989 23-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AN-DRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)

ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN CONTRATANTE: (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PE-REIRA (OAB/SP 197.699)

LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RE-SIDUOS LTDA (CNPJ 57.543.001/0001-08) ADVOGADO: (OAB/SP 313.493) / YANKA CONTRATADO(A): GAMA TEIXEIRA (OAB/SP 456.492) / ENZO SCATOLIN CAMACHO (OAB/SP 457.152) MARCELO NAPOLEAO PESTANA (CPF

***.903.588-**) VITOR MAZZETI FILH0 *** 063 796-**)

PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF INTERESSADO(A): CAIO **.685.608-**) COSTA Ε PAULA

***.660.448-**) MONICA RAMÓS CORREA DE SOUZA (CPF ***.868.058-**)

TERMO ADITIVO N. 180/23 - 1 TERMO ADI-TIVO AO CONTRATO 382/22 PARA PROR-ROGAR O PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES A PARTIR DE 01/10/2023 E PROCEDER A INCLUSÃO DE CLÁUSULA

RESOLUTIVA COM A SEGUINTE REDAÇÃO

A PRESENTE CONTRATAÇÃO PODERÁ SER ENCERRADA A OUALOUER MOMENTO. AS-SIM QUE HOUVER A CONCLUSÃO DE NO-VA CONTRATAÇÃO. - ASSINATURA: 29/09/

EXERCÍCIO: INSTRUCÃO POR: DF-06

PROCESSO PRIN-00020987.989.22-5

Vistos

Considerando o apontado pela 6ª Diretoria de Fiscalização, DF-6.1, e diante da interdependência com a mateira analisada no TC-20987.989.22, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, notifico a Prefeitura Municipal de Santo André, a Contratada, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., os responsáveis, Sr. Paulo Henrique Pinto Serra, Sr. Vitor Mazzeti Filho, Sr. Caio Costa e Paula. Sra. Mônica Ramos Corrêa de Souza e demais interessados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento da manifestação do referido órgão técnico e apresentem, se desejarem, as alegações que entenderem necessárias na defesa de seus direitos, comprovando-as no que couber. Publique-se e Notifique-se via sistema, esclarecendo que nor se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO: 00021147.989.22-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AN-DRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)

CONTRATANTE: ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PE-REIRA (OAB/SP 197.699)

LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RE-SIDUOS LTDA (CNPJ 57.543.001/0001-08) ADVOGADO: (OAB/SP 313.493) / YANKA CONTRATADO(A): GAMA TEIXEIRA (OAB/SP 456.492) / ENZO

SCATOLIN CAMACHO (OAB/SP 457.152) MARCELO NAPOLEAO PESTANA (CPF ***.903.588-**)

MAZZETI VITOR FILH0 ***.063.796-**) ADVOGADO: IZABELLE PAES OMENA DE

OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CAR-LOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOA-RES OOTA (OAB/SP 305.226) INTERESSADO(A): PAULO HENRIQUE PINTO SERRA (CPF

ADVOGADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CAR-LOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOA-

RES OOTA (OAB/SP 305.226) CAIO COSTA E PAULA ***.660.448-**)

Acompanhamento de Execução Contratual. Contrato 382/22, assinado em 23/09/ 2022. Pregão Presencial 451/2022. Execução dos serviços de remoção e destinação final, em aterro legalizado perante aos ór-gãos competentes, de resíduos provenien-

tes de limpeza mecânica de córregos, piscinões, de obras/manutenções em galerias de águas pluviais e materiais provenientes de limpeza de bocas de lobo, no Município de Santo André

EXERCÍCIO: 2022 INSTRUCÃO POR: DF-06 PROCESSO PRIN-00020987.989.22-5 CIPAL:

ASSUNTO:

Considerando o apontado pela fiscalização (evento 77), referente à execução contratual, aguardo que a Prefeitura Municipal de Santo André e os responsáveis tomem conhecimento e adotem as providências necessárias, para que na próxima visita as ressalvas verificadas estejam regularizadas ou tenham justificativas que possam vir a ser aceitas Publique-se

PROCESSO: 00022134.989.23-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO (CNPJ 44.446.904/0001-10) ÓRGÃO: SOC. SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEREI-ORGANIZ.

RA BARRETO (CNPJ 53.966.966/0001-44) CIVIL: JOAO DE ALTAYR DOMINGUES (CPF ***.349.448-**) HERCULES CÓRDEIRO DE NOVAIS (CPF INTERESSADO(A):

***.780.608-**) FABIANO DE MOURA GOMES (CPF ***.509.338-**)

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 8077/2023, de 5 de janeiro de 2023. PROCESSO nº: TC-015838.989.23-4

ASSUNTO: PROCESSO nº (ORIGEM): nº 8077/2023 VIGÊNCIA: 05/01/2023 a 31/12/2023 FONTES DE RECURSOS: Federal e Munici-

EXERCÍCIO: 2023 INSTRUÇÃO POR: UR-15 PROCESSO PRIN-00015838.989.23-4

Vistos.

Considerando o apontado Fiscalização, (evento nº19), referente à execução contratual, aguardo que a Prefeitura de Pereira Barretos e os responsáveis, tomem conhecimento da referida manifestação e adotem as providências necessárias, para que na próxima visita as impropriedades verificadas estejam regularizadas ou tenham justificativas que possam vir a ser aceitas Publique-se.

PROCESSO: REQUERENTE/ SOLICITANTE:

ASSUNTO:

00022595.989.23-7 CLINICA E ESPACO TERAPEUTICO LUMI-AR LTDA (CNPJ 34.185.857/0001-45) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO (CNPJ 51.814.960/0001-26)

MENCIONADO(A): ADVOGADO: RITA DE CASSIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB/SP 199.475) / ANDRE LUIZ MIRANDOLA (OAB/SP 333.721) / DEBORA MAGRI (OAB/SP 405.279)

DENÚNCIA em face da PREFEITURA DE DOURADO (1ª denunciada) e do Secretário de Saúde do Município de Saúde DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA (2º de-

nunciado) **EXERCÍCIO:** 2023

dade da Resolução 01/2011, a íntegra cópias das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular ca-

Vistos

5. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Dourado. Publique-se. PROCESSO: 00023538.989.23-7

1. Em face do quanto alegado na inicial, TC-22595.989.23-7 -

Evento nº 1, assino aos responsáveis e demais interessados

o prazo de 15 (quinze) dias , contados a partir da data de

publicação, para que tomem conhecimento de toda a instru-

cão e apresentem justificativas, documentos e contrarrazões.

nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei

2.Ao CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os respon-

sáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por

se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformi-

dastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico - e-

TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o

acompanhamento do processo.

3. Oficie-se o Sr. Gino José Torrezan.

4. Oficie-se o Sr. Douglas Henrique da Silva.

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CAR-TOES E SERVICOS LTDA (CNPJ REPRESENTANTE: 21.922.507/0001-72)

ADVOGADO: RAFAEL PRUDENTE CARVA-LHO SILVA (OAB/SP 288.403)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUA-TATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39) REPRESENTADO(A): ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEI-

ROS PINTO (OAB/SP 125.455)

Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 77/ 2023, processo interno nº 43.964/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICI-PAL DE CARAGUATATUBA, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal, destina-

do à aquisição de gêneros alimentícios.

produtos de higiene, para as famílias em

situação de vulnerabilidade ou extrema

vulnerabilidade social no município EXERCÍCIO: INSTRUÇÃO POR: UR-07

ASSUNTO:

PROCESSO:

ASSUNTO:

PROCESSO(S) DE-00023694.989.23-7, 00023778.989.23-6 PENDENTES(S):

> 00023694.989.23-7 MIRIAM ATHIE (CPF ***.440.268-**)

REPRESENTANTE: ADVOGADO: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUA-REPRESENTADO(A): TATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39)
ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEI-

ROS PINTO (OAB/SP 125.455) Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 77/ 2023, processo interno nº 43.964/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICI-PAL DE CARAGUATATUBA, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento e

emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene, para as famílias em

situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social no município. EXERCÍCIO: 2023 INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO PRINCI-00023538.989.23-7 00023778.989.23-6 PROCESSO:

BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA REPRESENTANTE: (CNPJ 16.814.330/0001-50) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUA-

REPRESENTADO(A): TATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39) ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MÉDEI-ROS PINTO (OAB/SP 125.455)

> do edital do Pregão Eletrônico nº 77/ 2023, Processo Interno nº 43.964/2023, do tipo menor taxa percentual, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CA-RAGUATATUBA, destinado à contratação esnecializada na nrest de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de

compras, ambos com senha individual e

recarga mensal, destinado à aquisição

de gêneros alimentícios, produtos de hi-

Representação visando ao Exame Prévio

giene, para as famílias em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social no Município. EXERCÍCIO: 2023 INSTRUÇÃO POR: UR-07 PROCESSO PRINCI-00023538.989.23-7

ASSUNTO:

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS, MIRIAM ATHIE e BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA insurgem-se contra o edital de Pregão Eletrônico nº 77/2023 promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATU-BA, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos. As netições foram protocoladas nos dias 12 e 14/12/2023 enquanto que a data de abertura das propostas está marcada

para o dia 18/12/2023. A primeira Representante questiona o critério de desempate tendo em vista que conforme disposto no edital não será aplicado o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte. Critica também a exigência de cartão personalizado e com prazo exíguo de entrega.

A segunda Representante critica os seguintes pontos do edi-

 ausência de elementos objetivos para aferição de qualificação técnico-Operacional exiguidade do prazo para a apresentação da rede credencia-

da e entrega dos Cartões